

MARIA CHRISTINA BARREIROS

TRIBUTÁRIO

CADERNO DE TREINO DE PEÇAS PROCESSUAIS

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

6 @ revista
edição atualizada
ampliada

Capítulo 01 – ESTRUTURA DAS INICIAIS

Ao pensar em desenvolver uma inicial, seja ela qual for, devemos ter em mente uma estrutura básica e simples que pode ser aplicada a qualquer peça.

Especificamente em direito tributário temos seis iniciais do contribuinte contra o fisco e duas iniciais do fisco contra o contribuinte e, todas seguem o mesmo padrão, assim como a contestação (defesa contra as iniciais) e a exceção de pré-executividade (defesa incidental na execução fiscal) que não são iniciais, mas possuem a mesma estrutura que será utilizada inclusive para os recursos.

Como esse método prático utilizamos como base o artigo 319 do CPC que nos traz um esqueleto básico para toda e qualquer petição e não apenas a inicial.

Art. 319 do CPC: A petição inicial indicará:

- I) o juízo a que é dirigida;
- II) os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
- III) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- IV) o pedido com as suas especificações;
- V) o valor da causa;
- VI) as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- VII) a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º) Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º) A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º) A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Para uma melhor compreensão desenvolvemos uma estrutura de onze tópicos que podem ser adaptadas para todas as peças prático profissionais.

* ESQUELETO DAS PEÇAS:

1. Endereçamento
2. Qualificação da parte Autora / Impetrante / Embargante / Excipiente / Apelante / Agravante / Recorrente + ADVOGADO
3. Fundamento da PEÇA
4. Nome da Ação
5. Qualificação da parte RÉ / Autoridade Coatora / Embargado / Excepto / Apelado / Agravado / Recorrido
6. Dos Fatos
7. Cabimento / Tempestividade
8. Preliminar de Mérito – quando houver.
9. Tutela provisória / Liminar / Garantia do Juízo / Efeito Suspensivo / Depósito...
10. Fundamentação Jurídica específica de cada caso.
11. Pedidos.

Passaremos a analisar cada um dos itens que compõem o esqueleto de cada uma das peças.

1. ENDEREÇAMENTO

O primeiro tópico de qualquer petição será sempre o endereçamento previsto no art. 319, I, do CPC, que dispõe:

Art. 319, I, do CPC: o juízo a que é dirigida.

1.1. Regra

O endereçamento, como regra, é definido pela natureza do tributo se federal, estadual, distrital ou municipal.

1.1.1. *Tributos federais*

No caso de tributos federais tais quais os previstos nos artigos 153 e 154 da Constituição (impostos federais), no artigo 148 da CF (Empréstimo Compulsório) e nos artigos 149 e 195 da Constituição (Contribuição Sociais) o correto é endereçar sua peça para justiça federal.

Exemplo: Ao juízo da ... Vara Federal da seção judiciária ou subseção judiciária.

1.1.2. *Tributos estaduais, municipais ou distritais*

No caso de tributos estaduais, municipais e/ou distritais (arts. 149, § 1º, 149-A, 155, 156 e 156-A da CF) o correto é endereçar sua peça para justiça estadual.

Exemplo: Ao juízo da ... Vara de Fazenda Pública da Comarca do Município do Estado.

⊙ **ATENÇÃO:**

Vale deixar claro que o comando da questão do exame de ordem prevalece sobre qualquer situação. Senão, vejamos:

- a) Se o comando da prova trazer em sua redação "... município de Varginha", o aluno deverá endereçar: "Ao juízo da ... vara de fazenda pública da comarca do município de Varginha do Estado".

O aluno não poderá presumir que Varginha está dentro do estado de Minas Gerais.

- b) Da mesma forma, se o comando da prova trazer em sua redação "... estado do Rio de Janeiro", o aluno deverá endereçar: "Ao juízo da ... vara de fazenda pública da comarca do município do Estado do Rio de Janeiro", sem presumir qualquer informação não fornecida no comando da questão.

- c) Vamos supor que o comando disponha que no estado é composto por uma "vara única", o aluno deverá endereçar: "Ao juízo da vara única da comarca do município do Estado".

- d) Vamos supor que o comando disponha sobre a vara única do município de Quixadá do Estado do Ceará, o aluno deverá endereçar: "Ao juízo da Vara única de Quixadá do Estado do Ceará" seguindo o disposto no comando da questão.

1.2. Exceções

Existem alguns casos que necessitam de extrema atenção na hora da prova.

1.2.1. Empresas Públicas

a) Empresa Pública Federal:

As causas em que uma empresa pública federal sejam autoras, rés ou tenham interesse na causa devem necessariamente ser julgados na justiça federal conforme preceitua o artigo 109, I, da Constituição, independentemente da natureza do tributo. Senão vejamos:

Art. 109 da CF: Aos juízes federais compete processar e julgar:

- I) as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Deste modo, mesmo que o tributo seja estadual, distrital ou municipal se no polo ativo ou passivo da ação estiver uma Empresa Pública Federal a ação deverá tramitar na justiça federal.

Exemplo: Empresa Pública Federal X IPVA (estadual): Ao juízo da ... Vara Federal da seção judiciária ou subseção judiciária.

Exemplo: Empresa Pública Federal X IPTU (municipal): Ao juízo da ... Vara Federal da seção judiciária ou subseção judiciária.

⊙ **ATENÇÃO:**

A Reforma Tributária positivou no artigo 150 § 2º da Constituição a imunidade recíproca a Empresa de Correios e Telégrafos.

Da mesma forma como ocorreu no 7º Exame de Ordem, vejamos o comando da peça: "A Administração Fazendária de determinado Estado, por entender que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT enquadra-se como contribuinte do IPVA..." tratava de um imposto estadual (IPVA) a ser cobrado dos Correios (Empresa Pública Federal) e, por este último motivo, a peça deveria ser endereçada para justiça federal (art. 109 I da CF).

b) Empresa Pública Estadual, Distrital ou Municipal:

Em contrapartida se a Empresa Pública for do Estado, DF ou Município as causas irão tramitar na justiça estadual, salvo se houver um tributo federal.

Exemplo: Ao juízo da ... Vara de Fazenda Pública da Comarca do Município do Estado.

1.2.2. Sociedade de economia mista federal, estadual, distrital e municipal

No caso das causas que tenham como parte uma sociedade de economia mista, estas serão julgadas na justiça estadual, salvo se o tributo for federal.

Exemplo: Ao juízo da ... Vara de Fazenda Pública da Comarca do Município do Estado.

⊙ Atenção:

O artigo 109, I, da Constituição, somente atrai a competência para justiça federal das causas pertencentes à União, autarquias federais e empresas públicas federais o que não abarca a sociedade de economia mista.

1.2.3. Súmula 447 do STJ

O valor arrecadado a título de imposto de renda retido na fonte do servidor estadual, distrital e municipal será repassado em sua integralidade (100%) para o respectivo estado, DF e município em decorrência das regras de repartição de receitas tributárias previstas nos artigos 157, I, e 158, I, da Constituição.

Assim, caso ocorra um recolhimento indevido de imposto de renda do servidor estadual, distrital ou municipal a ação de repetição de indébito deverá ser ajuizada contra o próprio estado, DF ou município e tramitará na justiça estadual devendo obrigatoriamente ser aberto um tópico de preliminar de mérito como será explicado mais adiante.

Súmula 447 do STJ: Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.

1.2.4. Súmula 553 do STJ

A ação de repetição de indébito de empréstimo compulsório de energia elétrica ajuizada exclusivamente contra a Eletrobrás (sociedade de economia mista federal) tramitará na justiça estadual e somente será deslocada para justiça federal se a União intervir no feito após a prolação da sentença de primeiro grau.

Súmula 553 do STJ: Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção.

1.2.5. Mandado de Segurança de competência originária do STF

Os Mandados de Segurança impetrados contra atos do Presidente da República, Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Tribunal de Contas, Procurador Geral da República e contra ato do próprio STF serão julgados em competência originária do STF conforme disposto no art. 102 I d da Constituição.

Art. 102 da CF: Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das

Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Exemplo: Mandado de Segurança contra ato do Presidente da República → Ao juízo do Ministro Presidente do STF.

1.2.6. Mandado de Segurança de competência originária do STJ

Os Mandados de Segurança impetrados contra atos de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, aeronáutica ou Exército ou contra ato do próprio STJ serão julgados em competência originária do STJ conforme disposto no art. 105 I b da Constituição.

Art. 105 da CF: Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

Exemplo: Mandado de Segurança contra ato do Ministro da Economia → Ao juízo do Ministro Presidente do STJ.

1.2.7. Peculiaridade do Distrito Federal

O endereçamento para o Distrito Federal é peculiar por não haver divisão em municípios, mas apenas em regiões administrativas. No entanto, não é o foco do exame de ordem.

Exemplo: Ao juízo da ... circunscrição especial judiciária de Brasília.

1.3. Juizados especiais

O ajuizamento de ações em juizados especiais somente poderá ocorrer em causas de até 60 (sessenta) salários-mínimos e, necessariamente, terão como partes apenas pessoas físicas, microempresa e empresas de pequeno porte. Trata-se de dois requisitos cumulativos.

a) Juizado Especial Federal:

Art. 3º da Lei 10.259/2001: Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Art. 6º da Lei 10.259/2001: Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Exemplo: Ao juízo do Juizado Especial Federal.

b) Juizado Especial Estadual:

Art. 2º da Lei 12.153/09: É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Art. 5º da Lei 12.153/09: Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Exemplo: Ao juízo do Juizado Especial Estadual.

- **RESUMO:**

Para o exame de ordem usaremos dois tipos básicos de endereçamento salvo se o comando de peça dispuser de forma contrária. Senão, vejamos:

Exemplo – Justiça Federal: Ao juízo da ... Vara Federal da seção judiciária ou subseção judiciária.

Exemplo – Justiça Estadual: Ao juízo da ... Vara de Fazenda Pública da Comarca do Município do Estado.

2. QUALIFICAÇÃO DA PARTE AUTORA/IMPETRANTE/EMBARGANTE ... + ADVOGADO

O segundo tópico da petição será a qualificação da parte autora (e outras expressões similares) e a redação do advogado constituído e com a devida capacidade postulatória conforme disposto no art. 319, II, do CPC, que dispõe:

Art. 319, II, do CPC: os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu”.

2.1. Pessoa física + advogado

Exemplo: João, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº ..., CPF nº ..., e-mail, residente e domiciliado na ..., devidamente representado por seu advogado legalmente constituído, com procuração nos autos do processo e escritório profissional localizado na ..., onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência com fundamento no art. ... ajuizar

2.2. Pessoa jurídica + advogado

Exemplo: Coca Cola, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº ..., inscrição estadual nº ..., e-mail, por meio de seu sócio gerente, com sede na ..., devidamente representado por seu advogado legalmente constituído, com procuração nos autos do processo e escritório profissional localizado na ..., onde receberá as intimações, vêm à presença de Vossa Excelência com fundamento no art. ... ajuizar

⦿ ATENÇÃO

O comando da peça prevalece sobre qualquer outra coisa. Assim, se a prova dispuser que João é solteiro essa informação deverá ser acrescida e depois seguir o padrão normal.

3. FUNDAMENTO DA PEÇA E 4. NOME DA PEÇA

O terceiro e o quarto tópicos se complementam, pois, cada peça terá um artigo/fundamento legal que justifica a peça a ser elaborada pelo aluno.

3. FUNDAMENTO DA PEÇA	4. NOME DA PEÇA	
Art. 19, I e 20 CPC e arts. 300 e 303 CPC	Ação DECLARATÓRIA de inexistência de relação jurídica tributária com Tutela Provisória de Urgência Antecipada	INICIAIS do contribuinte contra o Fisco.
Art. 38 Lei 6.830/80 e arts. 300 e 303 CPC	Ação ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL com Tutela Provisória de Urgência Antecipada	
Art. 5º, LXIX, da CF e arts. 1º e 7º III da Lei 12.016/09	Mandado de Segurança Preventivo ou Repressivo com liminar	
Art. 5º, LXX, da CF e arts. 21 e 7º III da Lei 12.016/09	Mandado de Segurança Coletivo com liminar	
Art. 165 (ver inciso) e 166 do CTN	Ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO	
Art. 169 do CTN	Ação Anulatória de Decisão Administrativa que DENEGOU o pedido de restituição.	
Art. 164 (ver inciso) do CTN	Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	
Art. 16 (ver inciso) da Lei 6.830 e art. 919, § 1º, do CPC	Ação de Embargos à Execução Fiscal com Efeito Suspensivo	

Art. 2º (ver inciso) Lei 8.397/92	Medida Cautelar Fiscal	INICIAIS do Fisco contra o Contribuinte.
Arts. 2º e 6º da Lei 6.830/80	Execução Fiscal	
Art. 5º, XXXIV, <i>a</i> e XXXV da CF Súmula 393 do STJ	Exceção de Pré-Executividade	Petição incidental na execução.
Art. 335 do CPC e art. 8º Lei 8.397/92	Contestação	Defesa contra as iniciais

5. QUALIFICAÇÃO DA PARTE RÉ

5.1. Nas iniciais de Declaratória, Anulatória, Embargos, Consignação em Pagamento e Repetição

O quinto tópico do esqueleto será a qualificação da parte ré conforme disposto no art. 319, II, do CPC, que em tributário será representado pelos quatro Entes Federativos, quais sejam, **União, Estados, Distrito Federal e Municípios** nos moldes do modelo que será apresentado abaixo.

Exemplo: se o ato errado for praticado pela União: em face da União, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo: se o ato errado for praticado pelo Estado: em face do estado, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo: se o ato errado for praticado pelo Município: em face do Município, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo: se o ato errado for praticado pelo DF: em face do Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

⦿ **Atenção:**

Não use as expressões Fazenda Pública, Secretaria da Fazenda Nacional, Receita Federal ou Secretaria Estadual, Municipal ou Distrital tendo em vista que são órgãos dos quais não possuem personalidade jurídica própria.

5.2. Na petição incidental de Exceção de Pré-Executividade

Na Exceção de Pré-Executividade (EPE) a parte ré (excepto) também será representado pelos quatro Entes Federativos no mesmo molde das iniciais.

5.3. Atenção Redobrada na inicial de Mandado de Segurança

Unicamente no Mandado de Segurança iremos impetrá-lo contra as autoridades coatoras e somente após realizar a qualificação do Ente Federativo. **Vale ressaltar que a expressão colocada no comando da questão prevalecerá sobre qualquer outra.**

Ato errado da UNIÃO	Ato errado do estado	Ato errado do Município	
Delegado da Receita Federal	Delegado da Receita Estadual	IPTU / ITBI Contribuição de Melhoria (Bem Imóvel)	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias.
		ISS, Taxas e COSIP (serviço)	Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias.

Exemplo (Autoridade coatora federal): em face do Delegado da Receita Federal, servidor da União, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo (Autoridade coatora estadual): em face do Delegado da Receita Estadual, servidor do Estado, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo (Autoridade coatora municipal – IPTU): em face do Diretor do Departamento de Renda Imobiliária, servidor do município, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

Exemplo (Autoridade coatora municipal – ISS): em face do Diretor do Departamento de Renda Mobiliária, servidor do município, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, com domicílio no local de sua repartição, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

⌚ Atenção:

E se o comando da peça lhe fornece a autoridade coatora: lembre-se: o comando prevalece sobre qualquer outra informação.

Atenção aos mandados de segurança de competência originária do STF e do STJ x suas autoridades coatoras:

Art. 102 da CF: Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

d) {...} o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Art. 105 da CF: Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

6. FATOS

O sexto tópico do esqueleto será a transcrição dos fatos literalmente ou pelo menos as partes mais importantes no que diga respeito ao direito material.

Art. 319 do CPC: A petição inicial indicará:

III) o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

7. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O sétimo tópico do esqueleto diz respeito ao cabimento, ou seja, as palavras do comando que lhe fizeram escolher determinada peça e a tempestividade correspondente ao prazo legal para o ajuizamento da ação.

AÇÃO	CABIMENTO	PRAZO
Ação DECLARATÓRIA	Antes do lançamento Produção de provas Condenação em honorários	5 anos
Ação ANULATÓRIA	Após o lançamento Mais de 120 dias Produção de provas Condenação em honorários	5 anos
Mandado de Segurança Preventivo	Antes do lançamento Remédio Constitucional Não há condenação em honorários (menor ônus possível) Art. 25 da Lei 12.016/09	--/--
Mandado de Segurança Repressivo	Após o lançamento Remédio Constitucional Não há condenação em honorários (menor ônus possível) Art. 25 da Lei 12.016/09	120 dias Art. 23 da Lei 12.016/09

AÇÃO	CABIMENTO	PRAZO
Mandado de Segurança Coletivo	Antes ou Após o lançamento Remédio Constitucional Não há condenação em honorários (menor ônus possível) Art. 25 da Lei 12.016/09 Legitimados específicos: Partido Político com representação no Congresso Nacional, Sindicato, Entidade de Classe ou Organização legalmente constituída e em funcionamento há 1 ano.	Se preventivo não há prazo. Se repressivo, 120 dias.
REPETIÇÃO DE INDÉBITO	Pagamento, desconto, recolhimento, retenção, restituição do que tenha sido pago indevidamente	5 anos Art. 168, I, do CTN
AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DENEGOU À RESTITUIÇÃO	Última decisão administrativa que nega o pedido de restituição.	2 anos Art. 169 do CTN
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	- Recusa no pagamento - Bitributação por mais de 1 Ente Federativo - Subordinação na mesma guia de cobrança	5 anos
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Execução + garantia do juízo (por depósito, fiança bancária ou contrato de seguro ou nomeação de bens a penhora)	30 dias
Exceção de Pré-Executividade	Defesa nos próprios autos da execução para alegar matéria de ordem pública, conhecida de ofício e que não demande dilação probatória.	--/--
Medida Cautelar Fiscal	Dilapidação do patrimônio pelo contribuinte.	60 dias para converter em execução
EXECUÇÃO FISCAL	Inscrição em dívida ativa	5 anos
Contestação	Defesa contra as iniciais	15 dias

8. PRELIMINAR DE MÉRITO

O oitavo tópico do esqueleto diz respeito as preliminares de mérito, aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo magistrado independente de provocação das partes e que devem ser decididas antes do direito material (fundamentação jurídica ou mérito) pois estão ligadas diretamente a própria formação da relação jurídica.

Art. 330 do CPC: A petição inicial será indeferida quando:

- I – for inepta;
- II – a parte for manifestamente ilegítima;
- III – o autor carecer de interesse processual;
- IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Art. 337 do CPC: Incumbe ao réu, **antes de discutir o mérito**, alegar:

- I – inexistência ou nulidade da citação;
- II – incompetência absoluta e relativa;
- III – incorreção do valor da causa;
- IV – inépcia da petição inicial;
- V – perempção;
- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;
- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

E quais seriam essas preliminares de mérito?

8.1. Legitimidade da parte e interesse de agir

Um dos requisitos para que uma ação seja aceita é a parte ter legitimidade para sua propositura, ou seja, ser o detentor do direito pleiteado e o segundo requisito que deve ser demonstrado é o interesse em agir, ou seja, quando houver uma relação entre o autor ou réu e causa de pedir (pedido).

Art. 17 do CPC: Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

8.1.1. Arts. 135 e 137 do CTN

a) Ilegitimidade passiva do sócio, representante legal, mandatário, preposto, empregado:

Os sócios, representantes legais, mandatários, prepostos, empregados de uma empresa somente responderão pelas dívidas da pessoa jurídica se ficar devidamente comprovado que os mesmos agiram com excesso de poder, infração à lei, ao contrato ou ao estatuto da empresa.

Caso não reste comprovado tais atos eles não serão parte legítima para figurar no polo de uma execução fiscal devendo ser excluído da ação.

Exemplo: O sócio não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução devendo ser excluído da ação por não ter atuado com excesso de poder, infração a lei, ao contrato ou ao estatuto da empresa, por não ter poder de gerência, de decisão – art. 135, III, do CTN, e Súmula 430 do STJ.

⦿ **Atenção:**

A história contada no comando da questão elaborada pela FGV deve prevalecer e ser usada para fundamentação da sua resposta.

b) Legitimidade passiva do sócio, representante legal, mandatário, preposto, empregado:

Em contrapartida, caso os sócios, representantes legais, mandatários, prepostos, empregados de uma empresa pratiquem atos com excesso de poder, infração à lei, ao contrato ou ao estatuto da empresa como ocorre no caso de dissolução irregular da sociedade ou mudança do endereço da empresa sem comunicação ao fisco a ação poderá ser redirecionada para responsabilizá-los de forma pessoal.

Exemplo: O sócio é parte legítima para figurar no polo passivo da execução em decorrência da dissolução irregular da sociedade ou pela mudança do endereço da empresa sem comunicação ao fisco – art. 135 do CTN, e Súmula 435 do STJ.

8.1.2. Mandado de Segurança Coletivo

O mandado de segurança coletivo, previsto no art. 5º, LXX, da CF, somente poderá ser impetrado por legitimados específicos, quais sejam: partido político com representação no Congresso Nacional, sindicato, associação e entidade de classe legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

Deste modo, SEMPRE deverá ser aberto um tópico de preliminar de mérito para dizer que tais entidades e somente elas possuem legitimidade para impetrar o mandado de segurança coletivo.

Exemplo: O partido político com representação no Congresso Nacional possui legitimidade ativa para impetrar Mandado de Segurança Coletivo – art. 5º, LXX, da CF.

8.1.3. Imposto de Renda retido na fonte do Servidor estadual, distrital ou municipal

A arrecadação do imposto de renda retido na fonte do servidor estadual, distrital e municipal será repassado integralmente aos estados, distrito federal e municípios conforme disposto nos artigos 157, I e 158, I, da Constituição.

Art. 157 da CF: Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Art. 158 da CF: Pertencem aos Municípios:

I) o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Por tal razão, caso ocorra um desconto indevido de imposto de renda do servidor este deverá ajuizar repetição de indébito contra o próprio estado, DF ou município e deverá ser aberto um tópico de **preliminar de mérito de legitimidade passiva** na peça para mencionar a legitimidade passiva de tais entes para figurar como réu da ação e a competência para julgamento será na justiça estadual conforme disposto na súmula 447 do STJ.

Súmula 447 do STJ: Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.

Exemplo: O estado da Bahia possui legitimidade passiva para figurar como réu na ação de repetição de indébito de imposto de renda retido na fonte de seus servidores – art. 157, I, da CF e s. 447 do STJ.

8.1.4. *Empréstimo compulsório de energia elétrica pela Eletrobrás*

A Eletrobrás possui **legitimidade passiva** para figurar como réu na ação de repetição de indébito de Empréstimo Compulsório de energia elétrica e a competência para julgamento será na justiça estadual sendo deslocada para justiça federal somente se a União intervir no feito após a prolação da sentença de 1º grau conforme disposto na súmula 553 do STJ.

S. 553 do STJ: Nos casos de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, é competente a Justiça estadual para o julgamento de demanda proposta exclusivamente contra a Eletrobrás. Requerida a intervenção da União no feito após a prolação de sentença pelo juízo estadual, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal competente para o julgamento da apelação se deferida a intervenção.

Exemplo: A Eletrobrás é parte legítima para figurar como ré em ação de repetição de indébito sobre o Empréstimo Compulsório sobre energia elétrica ajuizada exclusivamente contra ela – Art. 148 II da CF e S. 553 do STJ.

8.1.5. *Legitimidade do Contribuinte substituído*

Diante do regime de substituição tributária o STF julgou constitucional o art. 10 da LC 87/96 que dispõe ser legítimo o contribuinte substituído para requerer a restituição do ICMS pago indevidamente na aplicação do regime.

Art. 150 § 7º da CF: A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 10 da LC 87/96: É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

8.2. *Causas de extinção do crédito*

Todas as causas de extinção do crédito previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional configuram como hipóteses de preliminar de mérito podendo ser conhecida de ofício pelo magistrado. Senão, vejamos:

Art. 156 do CTN: Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X – a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

8.2.1. Pagamento

Exemplo: O crédito foi devidamente quitado devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 156, I e 205 do CTN.

8.2.2. Compensação

Exemplo: O crédito foi compensado devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 170, 170-A e 205 do CTN.

8.2.3. Transação

Exemplo: O crédito foi transacionado devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 171 e 205 do CTN.

8.2.4. Remissão

Exemplo: O crédito foi remido devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 172 e 205 do CTN.

8.2.5. Decadência

Exemplo: O crédito encontra-se decaído por ter passado mais de 5 anos para ser lançado devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 173, I, 156, V e 205, CTN e S. 555 do STJ.

8.2.6. Prescrição

Exemplo: O crédito encontra-se prescrito por ter passado mais de 5 anos para ser cobrado devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 174, 156, V e 205, CTN e S. 622 do STJ.

8.2.7. Consignação em pagamento e conversão do depósito em renda

Exemplo: O crédito foi levantado e convertido em renda devendo ser extinto e expedido certidão negativa – arts. 156, VI e 205, CTN.

8.2.8. Decisão administrativa irreformável

Exemplo: O crédito foi extinto em decorrência da decisão administrativa irreformável devendo ser expedido certidão negativa – arts. 156, IX e 205, CTN.

8.2.9. Coisa julgada

Exemplo: O crédito foi extinto em decorrência da coisa julgada devendo ser expedida certidão negativa – arts. 156, X e 205, CTN.

8.2.10. Dação em pagamento de bem imóvel

Exemplo: O crédito foi extinto em decorrência da dação em pagamento de bem imóvel devendo ser expedido certidão negativa – arts. 156, VI e 205, CTN.

8.3. Vícios no auto de infração (lançamento) e na certidão de dívida ativa

O artigo 202 do CTN dispõe sobre os requisitos de validade para o auto de infração (lançamento) e para formalização da certidão de dívida ativa, quais sejam: nome completo, valor, origem do crédito disposto em lei, data de inscrição e nº do processo administrativo, se houver.

Conforme o art. 203 do CTN se a Certidão de Dívida Ativa ou o auto de infração foram omissos com relação a qualquer um dos requisitos previstos no art. 202 do CTN será declarada sua nulidade de que deverá ser reconhecida de ofício pelo magistrado.

Art. 202 do CTN: O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 203 do CTN: A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Exemplo: A certidão de dívida ativa deve ser anulada por omissão quanto ao nome do contribuinte, valor, origem do crédito, data de inscrição ou número do processo administrativo – arts. 202 (colocar o inciso correspondente) e 203, CTN.

Exemplo: O auto de infração deve ser anulado por omissão quanto ao nome do contribuinte, valor, origem do crédito, data de inscrição ou número do processo administrativo – arts. 142, 202 (colocar o inciso correspondente) e 203, CTN.

ATENÇÃO: O art. 203 do CTN e o art. 2º § 8º da Lei 6.830/80 dispõe que a Certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída até a decisão de 1ª instância devendo, neste caso, ser devolvido o prazo de Embargos a Execução Fiscal.

Art. 203 do CTN: A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, **mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância**, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 2º § 8º da Lei 6.830/80: Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.